

## Progressão por Capacitação

### Definição

É a mudança de nível de capacitação decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, com o ambiente organizacional e com a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses.

### Tipo do processo SEI: PROGEP: PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO / TAEs

Unidade responsável: Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas/DDP/PROGEP

### Documentação necessária para instrução do processo.

- a) Formulário: PROGEP: PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO / TAEs
- b) Certificado(s) do(s) curso(s) ou demais programas de capacitação, com conteúdo programático;
- c) Portaria que concedeu a progressão anterior quando houver carga horária excedente.

Para os documentos que não possuam autenticação digital é necessário fazer a conferência com o original, via ferramenta SEI, por outro servidor que não seja o interessado no processo.

### Informações gerais

1. A carreira dos técnico-administrativos divide seus cargos em cinco níveis de classificação: A, B, C, D e E, que correspondem às especificações do cargo. Além disso, cada cargo é dividido em quatro níveis de capacitação, que vão de I a IV, e se alteram na medida em que o servidor obtém progressão por capacitação.
2. Para identificar seu nível de classificação e de capacitação, verifique seu contracheque através do [SOUGOV](#). Nele, o campo "CLASSE" refere-se ao nível de classificação do cargo ocupado pelo servidor. Já o nível de capacitação pode ser encontrado no primeiro algarismo do campo "REF/PADRÃO/NÍVEL". Por exemplo, caso o número informado seja 412, o servidor encontra-se no nível de capacitação 4 e no padrão de vencimento 12.
3. O curso apresentado deve ter relação com o ambiente organizacional e o cargo ocupado pelo servidor. A [Portaria nº 09, de 29/06/2006, do MEC](#), define os cursos que guardam relação direta com a área de atuação do servidor;

4. É possível realizar a somatória de carga horária dos cursos realizados, desde que cada curso possua no mínimo 20 horas e tenha sido feito durante a permanência do servidor no nível de capacitação em que se encontra, não sendo aceitos cursos com data anterior à última progressão.
5. Caso a somatória dos cursos ultrapasse a carga horária necessária, as horas excedentes serão aproveitadas somente na próxima progressão. Mesmo que o servidor possua carga horária excedente suficiente para a progressão seguinte, é necessário abrir novo processo de requerimento de progressão.
6. A carga horária necessária para progressão varia de acordo com o nível de classificação do cargo e o nível de capacitação no qual o servidor se encontra, de acordo com a tabela 1.
7. Na análise do processo, serão observadas as datas de abertura do processo, do interstício de 18 meses e da emissão dos certificados, sendo considerada para início da concessão a que ocorrer por último. Recomenda-se, portanto, que o processo seja aberto e os cursos sejam realizados antes da data do interstício.
8. Para os servidores em cargos de nível de classificação E, é possível fazer o aproveitamento de disciplinas de mestrado e doutorado para progressão por capacitação, desde que sejam disciplinas isoladas.
9. Para o aproveitamento de que trata o item 8, com base no artigo 2º da Portaria nº 39/2001-MEC, é necessário que as disciplinas sejam validadas pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas/DDP, atendendo aos seguintes critérios: a) o tema esteja contemplado no Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Instituição; b) a disciplina tenha sido concluída, com aproveitamento, e como aluno especial; c) a disciplina tenha relação direta com as atividades do cargo do servidor; e d) o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

Tabela 1

Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Carga horária de Capacitação
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas.

Fonte: Anexo III da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005

#### Previsão legal

1. [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;](#)
2. [Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006;](#)
3. [Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008;](#)
4. [Portaria nº 39/2011 do MEC;](#)
5. [Portaria 09/2006/MEC.](#)